

**LEI MUNICIPAL 306/2001.**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O DÉBITO COM O A REDE CEMAT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona o seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Débito com a Rede Cemat.

Artigo 2º - O valor do parcelamento será de aproximadamente R\$ 142.958,12 (Cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), e poderá ser pagos em até 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais e sucessivas.

Artigo 3º - As despesas referente ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em, 21 de Maio de 2001.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-